

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ – CONSELHEIRO FABIO CARMARGO.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO** junto ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**, por meio de seu **PROCURADOR**, titular da 4ª Procuradoria de Contas, no uso de suas atribuições e competências, com fulcro no artigo 127, *caput*, 129, II e IX e 130 da Constituição Federal, combinados com os artigos 30 e 149, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, e art. 113, § 1º da Lei de Licitações, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, propor a presente:

REPRESENTAÇÃO da Lei nº 8.666/1993 cumulada com PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR, em face:

- Do **MUNICÍPIO BOA VISTA DA APARECIDA**, inscrito no CNPJ sob nº 78.121.985/0001-09, cuja Prefeitura está situada na Av. Cícero Barbosa Sobrinho, 1190 - Centro, Boa Vista da Aparecida - PR, 85780-000.

- Do Sr. **LEONIR ANTUNES DOS SANTOS**, prefeito reeleito do **MUNICÍPIO BOA VISTA DA APARECIDA**, inscrito no CPF nº 972.932.379-87, com endereço profissional em Av. Cícero Barbosa Sobrinho, 1190 - Centro, Boa Vista da Aparecida - PR, 85780-000.

- Do Sr. **NILSO TEDY DA SILVA SUZANA**, Controlador Interno do **MUNICÍPIO BOA VISTA DA APARECIDA** (inscrito no CPF nº 070.319.519-09), com endereço profissional em Av. Cícero Barbosa Sobrinho, 1190 - Centro, Boa Vista da Aparecida - PR, 85780-000.

- do Sr. **VALDECIR DA SILVA NEIVA**, inscrito no CPF nº 029.369.129-03, membro da Comissão Especial da avaliação de bens móveis para alienação, nomeado pela Portaria nº 90/2021, de 25 de maio de 2021, microempreendedor individual, proprietário da

empresa Mecânica São Miguel, inscrita no CNPJ nº 38.370.882/0001-50, empresa aberta em 08/09/2020, com sede na Avenida Cicero Barbosa Sobrinho, nº 881, Centro, Boa Vista da Aparecida/PR, CEP 85780-000, E-mail: valdecirneiva833@gmail.com, telefone (45) 99128-1411,

- Do Sr. **CARLOS SIGNORINI**, inscrito no CPF nº 945.547.069-15, membro da Comissão Especial da avaliação de bens móveis para alienação, nomeado pela Portaria nº 90/2021, de 25 de maio de 2021, e,

- Do Sr. **SÉRGIO BORGES DA SILVA**, portador do CI/RG nº 6.799.907-0 SSP PR, membro da Comissão Especial da avaliação de bens móveis para alienação, nomeado pela Portaria nº 90/2021, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná em 27.05.2021.

Fazendo-o pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos.

I. DOS FATOS

Em 27 de maio e 24 de junho do corrente ano foram publicados no Diário Oficial dos Municípios do Paraná as **Portarias nº 90/2021**¹ e **112/2021**², subscritas pelo Prefeito de Boa Vista da Aparecida, Sr. Leonir Antunes dos Santos, instituindo uma Comissão Especial para proceder a alienação de bens móveis de propriedade da municipalidade, formada pelos seguintes integrantes:

. **VALDECIR DA SILVA NEIVA**, microempreendedor individual, proprietário da empresa Mecânica São Miguel, inscrita no CNPJ nº 38.370.882/0001-50, empresa aberta em 08/09/2020, com sede na Avenida Cicero Barbosa Sobrinho, nº 881, Centro, Boa Vista da Aparecida/PR, CEP 85780-000, E-mail: valdecirneiva833@gmail.com, telefone (45) 99128-1411, nomeado para integrar a Comissão Especial da avaliação de bens móveis para

¹ <http://portal.boavistadaaparecida.pr.gov.br:8090/portaltransparencia-api/api/files/arquivo/70404>

² <https://www.diariomunicipal.com.br/amp/materia/0070166E/>

alienação pela Portaria nº 90/2021, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná em 27.05.2021;

. **CARLOS SIGNORINI**, ocupante do cargo comissionado de Secretário Municipal de Administração, nomeado em 26.05.2021³; e

. **SÉRGIO BORGES DA SILVA**, ocupante do cargo comissionado de Diretor da Divisão de Serviços Rodoviários, nomeado em 10.02.2021⁴.

Ambas contêm uma tabela com a descrição de bens móveis municipais objeto de alienação.

A Portaria nº 90/2021 identifica 21 veículos, com marca, modelo, ano de fabricação e placa. Destes, 05 estão em circulação, e os outros 19 são qualificados como sucata. Vejamos:

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DA APARECIDA

**ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 90 DE 2021**

PORTARIA Nº 090/2021
Data 25/05/2021

SÚMULA. Nomeia Comissão Especial, para proceder a avaliação de bens móveis, para alienação, e dá outras providências

LEONIR ANTUNES DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DA APARECIDA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam nomeados os senhores: Valdecir da Silva Neiva, portador do CI/RG 7.342.464-0 SSP PR e CPF Nº 029.369.129-03, Carlos Signorini, portador do CPF nº 945.547.069-15 e RG nº36.200.294-0 SSP SP, e Sérgio Borges da Silva, portador do CI/RG nº 6.799.907-0 SSP PR, para sob a presidência do primeiro, procederem à avaliação do seguinte bem móvel:

³ Fonte: Portal de Transparência do Município de Boa Vista da Aparecida.

⁴ Idem.

Quantidade	Descrição	Situação
01	automóvel VW JETTA HL AE, ano de fabricação e modelo 2017, Placa BBT 9639, Renavan 0113.805598-8, Chassi 3VWLV6165HM019802, Cor Branca.	Em circulação
01	automóvel VW JETTA, ano de fabricação e modelo 2013, Placa AXD 0629, Renavan 0055.110134-2, Chassi 3VWDJ2163DM086191, Cor Preto.	Em circulação
01	automóvel FORD Fiesta Sedan 1.6, ano de fabricação e modelo 2005, Placa MDY 0578, Renavan , Chassi 8371679, Cor Branca.	Em circulação
01	veículo RENAULT Master, ano de fabricação e modelo 2012/2013, Placa AWA 7467, Renavan 0049.013416-5, Chassi 93YADC1H6DJ388453, Cor Branca.	Em circulação
01	veículo RENAULT Master, ano de fabricação e modelo 2009/2010, Placa ARW 6569, Renavan 0017.098383-8, Chassi 93YADCUD6AJ290713, Cor Branca.	Em circulação
01	veículo ÔNIBUS SCANIA K112 CL, ano de fabricação e modelo 1987, Placa GKO 3674, Renavan 0039486904, Chassi BSKT62BH3455531, Cor Branca.	Sucata
01	automóvel FIAT STRADA WORKING, ano de fabricação 2013, PLACA AXL- 8376	Sucata
01	automóvel VW GOLF GLX, ano de fabricação 1995, PLACA AFP-3276	Sucata
01	automóvel FORD DEL REY, ano de fabricação 1989, PLACA ABN -5870	Sucata
01	automóvel FIAT UNO CS, ano de fabricação 1994, PLACA CAW-3182.	Sucata
01	automóvel GM MONZA, ano de fabricação 1986, PLACA LWR- 3145.	Sucata
01	automóvel FIAT UNO S, ano de fabricação 1990, PLACA AAF- 4364.	Sucata
01	automóvel GM VECTRA gls, ano de fabricação 1997, PLACA AXY -0880	Sucata
01	automóvel FORD PAMPA 1.8, ano de fabricação 1990, placa AAC-2393.	Sucata
01	automóvel FORD FIESTA SEDAN, ano de fabricação 2005, PLACA LZW-0345.	Sucata
01	automóvel GM KADET LITE, ano de fabricação 1993 PLACA LZG-0830.	Sucata
01	automóvel VW SAVEIRO 1.6, ano de fabricação 2007, PLACA MFM-6108.	Sucata
01	automóvel VW GOL 1.6, ano de fabricação 2003, PLACA MCC-8973.	Sucata
01	automóvel CITROEN C4, ano de fabricação PLACA AIP- 0079.	Sucata
01	automóvel GM CELTA LIFE, ano de fabricação PLACA NQA-3537.	Sucata
01	automóvel GM VECTRA CD, ano de fabricação PLACA KFI-5136.	Sucata

Art. 2º. Os trabalhos mencionados acima serão gratuitos e considerados relevantes ao município.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista da Aparecida em 25 de maio de 2021.

LEONIR ANTUNES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marilucia de Campos
Código Identificador:49C13083

PORTARIA Nº 090/2021 - Nomeia Comissão Especial, para proceder a avaliação de bens móveis, para alienação, e dá outras providências - <http://www.diariomunicipal.com.br/amp/materia/49C13083/>

A Portaria nº 112/2021, por sua vez, identifica 04 veículos automotores em circulação, e os outros 05 bens móveis qualificados como sucata. Vejamos:

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DA APARECIDA

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 112 DE 2021

PORTARIA Nº 112/2021
Data 24/06/2021

SÚMULA. Nomeia Comissão Especial, para proceder a avaliação de bens móveis, para alienação, e dá outras providências.

LEONIR ANTUNES DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DA APARECIDA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam nomeados os senhores: Valdecir da Silva Neiva, portador do CI/RG 7.342.464-0 SSP PR e CPF Nº 029.369.129-03, Carlos Signorini, portador do CPF nº 945.547.069-15 e RG nº36.200.294-0 SSP SP, e Sérgio Borges da Silva, portador do CI/RG nº 6.799.907-0 SSP PR, para sob a presidência do primeiro, procederem à avaliação do seguinte bem móvel:

Quantidade		Situação
01	automóvel VW VOYAGE TL MA, ano de fabricação e modelo 2015/2016, Placa AZZ 3892, Renavan 0106.571745-5, Chassi 9BWDA45U9GT014799, Cor Branca.	Em circulação

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Gabinete da 4ª Procuradoria de Contas

01	automóvel GM CORSA SUPER, ano de fabricação e modelo 2002, Placa AKD 0409, Renavan 0077.781118-9, Chassi 9BGSD19N02B143400, Cor Branca.	Em circulação
01	automóvel FIAT UNO MILLE FIRE, ano de fabricação e modelo 2004/2005, Placa AME 5611, Renavan 0083.958813-5 Chassi 9BD15802554628592, Cor Branca.	Em circulação
01	CARRETA AGRÍCOLA, ano 2010, basculante, capacidade de carga 6.000 kg, Cor azul.	Em circulação
01	CAÇAMBA, compactador de lixo, ano 1994, Cor vermelha.	Sucata
01	CHASSI CARRETA, em madeira.	Sucata
01	RAMPA, em ferro usada para carregamento de máquinas pesadas.	Sucata
01	ENSILADEIRA, Cremasco 01.	Sucata
01	ENSILADEIRA, Cremasco 02.	Sucata

Art. 2º. Os trabalhos mencionados acima serão gratuitos e considerados relevantes ao município.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista da Aparecida em 24 de junho de 2021.

LEONIR ANTUNES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Marilucia de Campos

Código Identificador:0070166E

PORTARIA Nº 112/2021 - Nomeia Comissão Especial, para proceder a avaliação de bens móveis, para alienação, e dá outras providências - <http://www.diariomunicipal.com.br/amp/materia/0070166E/>

Em 21 de junho de 2021, o Prefeito Leonir Antunes dos Santos editou o **Decreto nº 174/2021**, cujo art. 1º homologa ata da Comissão designada pela Portaria nº 090/2021, atribuindo os valores de alienação dos 21 veículos automotores. Citamos:

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DA APARECIDA

ADMINISTRAÇÃO

DECRETO 174 DE 2021

DECRETO Nº 174/2021

Data 21/06/2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Gabinete da 4ª Procuradoria de Contas

SÚMULA. Homologa o resultado da ata da comissão designada pela Portaria nº 090/2021, e dá outras providências.

LEONIR ANTUNES DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DA APARECIDA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.

DECRETA

Art. 1º. Fica homologada a ata da comissão designada pela Portaria nº 090/2021, que atribuiu os seguintes valores pelos bens móveis para alienação:

Quantidade	Descrição	Situação	Valor R\$
01	automóvel VW JETTA HL AE, ano de fabricação e modelo 2017, Placa BBT 9639, Renavan 0113.805598-8, Chassi 3VWLV6165HM019802, Cor Branca.	Em circulação	70.000,00
01	automóvel VW JETTA, ano de fabricação e modelo 2013, Placa AXD 0629, Renavan 0055.110134-2, Chassi 3VWDJ2163DM086191, Cor Preto.	Em circulação	35.000,00
01	automóvel FORD Fiesta Sedan 1.6, ano de fabricação e modelo 2005, Placa MDY 0578, Renavan , Chassi 8371679, Cor Branca.	Em circulação	10.000,00
01	veículo RENAULT Master, ano de fabricação e modelo 2012/2013, Placa AWA 7467, Renavan 0049.013416-5, Chassi 93YADC1H6DJ388453, Cor Branca.	Em circulação	49.000,00
01	veículo RENAULT Master, ano de fabricação e modelo 2009/2010, Placa ARW 6569, Renavan 0017.098383-8, Chassi 93YADCUD6AJ290713, Cor Branca.	Em circulação	38.000,00
01	veículo ÔNIBUS SCANIA K112 CL, ano de fabricação e modelo 1987, Placa GKO 3674, Renavan 0039486904, Chassi BSKT62BH345531, Cor Branca.	Sucata	4.800,00
01	automóvel FIAT STRADA WORKING, ano de fabricação 2013, PLACA AXL- 8376	Sucata	250,00
01	automóvel VW GOLF GLX, ano de fabricação 1995, PLACA AFP- 3276	Sucata	250,00
01	automóvel FORD DEL REY, ano de fabricação 1989, PLACA ABN -5870	Sucata	250,00
01	automóvel FIAT UNO CS, ano de fabricação 1994, PLACA CAW- 3182.	Sucata	250,00
01	automóvel GM MONZA, ano de fabricação 1986, PLACA LWR- 3145.	Sucata	250,00
01	automóvel FIAT UNO S, ano de fabricação 1990, PLACA AAF- 4364.	Sucata	250,00
01	automóvel GM VECTRA gls, ano de fabricação 1997, PLACA AXY -0880	Sucata	250,00
01	automóvel FORD PAMPA 1.8, ano de fabricação 1990, placa AAC- 2393.	Sucata	250,00
01	automóvel FORD FIESTA SEDAN, ano de fabricação 2005, PLACA LZW-0345.	Sucata	250,00

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Gabinete da 4ª Procuradoria de Contas

01	automóvel GM KADET LITE, ano de fabricação 1993 PLACA LZG-0830.	Sucata	250,00
01	automóvel VW SAVEIRO 1.6, ano de fabricação 2007, PLACA MFM-6108.	Sucata	250,00
01	automóvel VW GOL 1.6, ano de fabricação 2003, PLACA MCC-8973.	Sucata	250,00
01	automóvel CITROEN C4, ano de fabricação PLACA AIP-0079.	Sucata	250,00
01	automóvel GM CELTA LIFE, ano de fabricação PLACA NQA-3537.	Sucata	250,00
01	automóvel GM VECTRA CD, ano de fabricação PLACA KFI-5136.	Sucata	250,00

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, de Boa Vista da Aparecida em de 21 de junho de 2021.

LEONIR ANTUNES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Publicado por:
Marilucia de Campos
Código Identificador:2B2B487

DECRETO Nº 174/2021 - Homologa o resultado da ata da comissão designada pela Portaria nº 090/2021 - <https://www.diariomunicipal.com.br/amp/materia/2B2B487F/>

E, em 01 de julho de 2021, o Prefeito Leonir Antunes dos Santos editou o **Decreto nº 183/2021**, cujo art. 1º homologa ata da Comissão designada pela Portaria nº 112/2021, atribuindo os valores de alienação aos 04 veículos automotores em circulação, e os outros 05 bens móveis qualificados como sucata. Confira-se:

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DA APARECIDA

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 183 DE 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Gabinete da 4ª Procuradoria de Contas**DECRETO Nº 183/2021****Data 01/07/2021**

SÚMULA. Homologa o resultado da ata da comissão designada pela Portaria nº 112/2021, e dá outras providências.

LEONIR ANTUNES DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DA APARECIDA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.

DECRETA

Art. 1º. Fica homologada a ata da comissão designada pela Portaria nº 112/2021, que atribuiu os seguintes valores pelos bens móveis para alienação:

Quantidade	Descrição	Situação	Valor
01	automóvel VW VOYAGE TL MA, ano de fabricação e modelo 2015/2016, Placa AZZ 3892, Renavan 0106.571745-5, Chassi 9BWDA45U9GT014799, Cor Branca.	Em circulação	25.000,00
01	automóvel GM CORSA SUPER, ano de fabricação e modelo 2002, Placa AKD 0409, Renavan 0077.781118-9, Chassi 9BGSD19N02B143400, Cor Branca.	Em circulação	5.800,00
01	automóvel FIAT UNO MILLE FIRE, ano de fabricação e modelo 2004/2005, Placa AME 5611, Renavan 0083.958813-5 Chassi 9BD15802554628592, Cor Branca.	Em circulação	5.300,00
01	CARRETA AGRÍCOLA, ano 2010, basculante, capacidade de carga 6.000 kg, Cor azul.	Em circulação	3.000,00
01	CAÇAMBA, compactador de lixo, ano 1994, Cor vermelha.	Sucata	2.000,00
01	CHASSI CARRETA, em madeira.	Sucata	300,00
01	RAMPA, em ferro usada para carregamento de máquinas pesadas.	Sucata	500,00
01	ENSILADEIRA, Cremasco 01.	Sucata	300,00
01	ENSILADEIRA, Cremasco 02.	Sucata	300,00

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, de Boa Vista da Aparecida em de 01 de julho de 2021.

LEONIR ANTUNES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Publicado por:
Marilucia de Campos
Código Identificador:1306E696

Decreto 183/2021 – Homologa o resultado da Comissão designada pela Portaria 112/2021.

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/materia/1306E696/>

<http://portal.boavistadaaparecida.pr.gov.br:8090/portaltransparencia-api/api/files/arquivo/72253>

No mesmo dia em que editados os Decretos nº 174/2021 e nº 183/2021, em sequência foram emitidos os Decretos nº 175/2021 e nº 184/2021, promovendo a desafetação dos bens, de sorte a torna-los aptos à alienação. Confira-se

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DA APARECIDA

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 175 DE 2021

DECRETO Nº 175/2021

Data 21/06/2021

SÚMULA. Desafeta bens móveis e sucatas para alienação, e dá outras providências.

LEONIR ANTUNES DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DA APARECIDA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.

DECRETA

Art. 1º. Fica desafetado os bens móveis do patrimônio do Município, bem como bens sucatas, cujo valor de sua manutenção não justifique o investimento, como abaixo especificamos:

Quantidade	Descrição	Situação
01	automóvel VW JETTA HL AE, ano de fabricação e modelo 2017, Placa BBT 9639, Renavan 0113.805598-8, Chassi 3VWLV6165HM019802, Cor Branca.	Em circulação
01	automóvel VW JETTA, ano de fabricação e modelo 2013, Placa AXD 0629, Renavan 0055.110134-2, Chassi 3VWDJ2163DM086191, Cor Preto.	Em circulação
01	automóvel FORD Fiesta Sedan 1.6, ano de fabricação e modelo 2005, Placa MDY 0578, Renavan , Chassi 8371679, Cor Branca.	Em circulação
01	veículo RENAULT Master, ano de fabricação e modelo 2012/2013, Placa AWA 7467, Renavan 0049.013416-5, Chassi 93YADC1H6DJ388453, Cor Branca.	Em circulação
01	veículo RENAULT Master, ano de fabricação e modelo 2009/2010, Placa ARW 6569, Renavan 0017.098383-8, Chassi 93YADCUD6AJ290713, Cor Branca.	Em circulação
01	veículo ÔNIBUS SCANIA K112 CL, ano de fabricação e modelo 1987, Placa GKO 3674, Renavan 0039486904, Chassi BSKT62BH3455531, Cor Branca.	Sucata
01	automóvel FIAT STRADA WORKING, ano de fabricação 2013,	Sucata

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Gabinete da 4ª Procuradoria de Contas

	PLACA AXL- 8376	
01	automóvel VW GOLF GLX, ano de fabricação 1995, PLACA AFP- 3276	Sucata
01	automóvel FORD DEL REY, ano de fabricação 1989, PLACA ABN -5870	Sucata
01	automóvel FIAT UNO CS, ano de fabricação 1994, PLACA CAW- 3182.	Sucata
01	automóvel GM MONZA, ano de fabricação 1986, PLACA LWR- 3145.	Sucata
01	automóvel FIAT UNO S, ano de fabricação 1990, PLACA AAF- 4364.	Sucata
01	automóvel GM VECTRA gls, ano de fabricação 1997, PLACA AXY -0880	Sucata
01	automóvel FORD PAMPA 1.8, ano de fabricação 1990, placa AAC- 2393.	Sucata
01	automóvel FORD FIESTA SEDAN, ano de fabricação 2005, PLACA LZW-0345.	Sucata
01	automóvel GM KADET LITE, ano de fabricação 1993 PLACA LZG-0830.	Sucata
01	automóvel VW SAVEIRO 1.6, ano de fabricação 2007, PLACA MFM-6108.	Sucata
01	automóvel VW GOL 1.6, ano de fabricação 2003, PLACA MCC- 8973.	Sucata
01	automóvel CITROEN C4, ano de fabricação PLACA AIP- 0079.	Sucata
01	automóvel GM CELTA LIFE, ano de fabricação PLACA NQA- 3537.	Sucata
01	automóvel GM VECTRA CD, ano de fabricação PLACA KFI- 5136.	Sucata

Art.
2º. Este Decreto

entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, de Boa Vista da Aparecida em de 21 de junho de 2021.

LEONIR ANTUNES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Publicado por:
Marilucia de Campos
Código Identificador:58C9BCA2

- Decreto nº175/2021 – Desafeta bens móveis e sucatas para alienação citados no Decreto nº 174/2021 - <https://www.diariomunicipal.com.br/amp/materia/58C9BCA2/>

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 184 DE 2021

DECRETO Nº 184/2021
Data 01/07/2021

SÚMULA. Desafeta bens móveis e sucatas para alienação, e dá outras providências.

LEONIR ANTUNES DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DA APARECIDA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.

DECRETA

Art. 1º. Fica desafetado os bens móveis do patrimônio do Município, bem como bens sucatas, cujo valor de sua manutenção não justifique o investimento, como abaixo especificamos:

Quantidade	Descrição	Situação
01	automóvel VW VOYAGE TL MA, ano de fabricação e modelo 2015/2016, Placa AZZ 3892, Renavan 0106.571745-5, Chassi 9BWDA45U9GT014799, Cor Branca.	Em circulação
01	automóvel GM CORSA SUPER, ano de fabricação e modelo 2002, Placa AKD 0409, Renavan 0077.781118-9, Chassi 9BGSD19N02B143400, Cor Branca.	Em circulação
01	automóvel FIAT UNO MILLE FIRE, ano de fabricação e modelo 2004/2005, Placa AME 5611, Renavan 0083.958813-5 Chassi 9BD15802554628592, Cor Branca.	Em circulação
01	CARRETA AGRÍCOLA, ano 2010, basculante, capacidade de carga 6.000 kg, Cor azul.	Em circulação
01	CAÇAMBA, compactador de lixo, ano 1994, Cor vermelha.	Sucata
01	CHASSI CARRETA, em madeira.	Sucata
01	RAMPA, em ferro usada para carregamento de máquinas pesadas.	Sucata
01	ENSILADEIRA, Cremasco 01.	Sucata
01	ENSILADEIRA, Cremasco 02.	Sucata

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, de Boa Vista da Aparecida em de 01 de julho de 2021.

LEONIR ANTUNES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marilucia de Campos
Código Identificador:E90A5611

Decreto nº184/2021 – Desafeta bens móveis e sucatas para alienação citados no Decreto nº 183/2021 - <http://www.diariomunicipal.com.br/amp/materia/E90A5611/>

II DO DIREITO

Preceitua o art. 37, inc. XXI, da Constituição Federal, que as alienações de bens de públicos serão realizadas mediante processo de licitação pública, que assegure igualdade de condições a todos os interessados.

Nos termos do art. 22, inc. V, § 5º da Lei Federal nº 8.666/1993, **a venda de bens móveis inservíveis para a administração dar-se-á pela modalidade licitatória Leilão**, devendo o bem ser adquirido a quem oferecer o maior lance, igual ou superior ao valor da avaliação.

Portanto, **a aferição da legitimidade do processo de avaliação, assim como a apuração de eventuais irregularidades na alienação de bens móveis da administração pública municipal no âmbito desta Corte de Contas deve ser autuada como Representação da Lei nº 8.666/93**, na forma do art. 113, § 1º, do citado diploma legal⁵, observado o rito processual previsto no art. 282 do Regimento Interno⁶.

No caso em tela, embora ainda não se tenha notícia de instauração dos devidos procedimentos licitatórios de Leilão por parte do Município de Boa Vista da Aparecida, a leitura das Portarias nº 090/2021 e nº 112/2021, e, especialmente, dos subsequentes Decretos nº 174/2021, 175/2021, 183/2021 e 184/2021, atos preparatórios

⁵ Art. 113. O controle das despesas decorrentes dos contratos e demais instrumentos regidos por esta Lei será feito pelo Tribunal de Contas competente, na forma da legislação pertinente, ficando os órgãos interessados da Administração responsáveis pela demonstração da legalidade e regularidade da despesa e execução, nos termos da Constituição e sem prejuízo do sistema de controle interno nela previsto.

§ 1º Qualquer licitante, contratado ou pessoa física ou jurídica poderá representar ao Tribunal de Contas ou aos órgãos integrantes do sistema de controle interno contra irregularidades na aplicação desta Lei, para os fins do disposto neste artigo.

⁶ Art. 282. A representação prevista na Lei nº 8.666/1993 será autuada, distribuída e encaminhada ao Conselheiro Relator, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, nos termos do art. 125, IV, da Lei Complementar nº 113/2005. (Redação dada pela Resolução nº 58/2016)

§ 1º Caso comporte decisão cautelar a mesma será proferida com urgência pelo Conselheiro Relator, produzindo efeitos imediatamente, sendo submetida à deliberação do Plenário na sessão subsequente, independentemente de inclusão em pauta. (Redação dada pela Resolução nº 58/2016)

que antecedem a **obrigatória** instauração de licitações na modalidade Leilão, **permitem suscitar alguns questionamentos sobre a legitimidade e economicidade da alienação dos bens móveis objeto dos citados atos administrativos.**

Os mais flagrantes são o baixo valor definido pela Comissão Especial para venda dos veículos e a condição de sucata da maior parte destes, a revelar o descaso da administração municipal com a conservação dos referidos bens móveis.

Nota-se, a título exemplificativo uma possível subavaliação relativa ao veículo modelo Jetta Highline 2.0 TSI, ano de fabricação 2017, foi avaliado em **R\$ 70.000,00**, ao passo que o atual valor previsto no Tabele Fipe é de **R\$ 89.281,00**, representado uma diferença de quase **R\$ 20.000,00** em relação ao valor de mercado do bem.

Confira-se:

Mês de referência:	junho de 2021
Código Fipe:	005328-7
Marca:	VW - VolksWagen
Modelo:	JETTA Highline 2.0 TSI 16V 4p Tiptronic
Ano Modelo:	2017 Gasolina
Autenticação	cd24b9wsj8s18
Data da consulta	sexta-feira, 25 de junho de 2021 10:31
Preço Médio	R\$ 89.281,00

De outra parte, observa-se a existência de veículos com ano de fabricação de 2013, 2007 e 2003, avaliados como **sucata**, com **estipulação de valor irrisório e padronizado de alienação correspondente à R\$ 250,00.**

Certo é que o processo de avaliação de bens móveis, em especial o de veículos, possui fatores de depreciação que podem resultar em valor bastante abaixo dos praticados pelo mercado, contudo necessário é aferir-se a legitimidade de tal procedimento, tanto em seu aspecto contábil quanto gerencial. Há Manuais de Orientação

do Ministério da Justiça⁷ que versam sobre a alienação de bens apreendidos, assim como Instruções da Receita Federal⁸, que tratam da depreciação e ativos, assim como há preceitos próprios da contabilidade a ser observados^{9 e 10}.

Em especial, no caso do veículo JETTA chama a atenção não apenas o fato de ter sido adquirido recentemente, em 2017, mas o fato de haver ação civil pública questionando o processo de compra bem como investigações acerca do desvio de finalidade de seu uso, a exemplo da representação nº 227756/21, em tramite nessa Corte, onde se apontam a existência de valores significativos de multas (**R\$ 19.693,03**) decorrentes de 71 infrações de trânsito cometidas em quatro diferentes Estados e no Distrito Federal.

Não consta das avaliações qualquer referência quanto à regularidade dos referidos veículos no que tange a eventuais débitos junto aos Departamentos de Trânsito Municipais, Estaduais, Distrital e Nacional, sendo certo que a responsabilidade por tal regularização não transferível a eventuais adquirentes em futuro leilão.

Quer nos parecer que também seria relevante a apuração da regularidade dos veículos perante os órgãos de trânsito antes de que se proceda ao processo formal de alienação.

Em perfuntória análise exsurge que **o procedimento de avaliação dos veículos para futura alienação realizado pela Comissão Especial é pouco transparente**, o que demanda a pronta atuação deste Tribunal visando resguardar o interesse público e o erário municipal.

⁷ MANUAL DE ORIENTAÇÃO AVALIAÇÃO E ALIENAÇÃO CAUTELAR E DEFINITIVA DE BENS <https://legado.justica.gov.br/sua-protecao/politicas-sobre-drogas/arquivo-manual-de-avaliacao-e-alienacao-de-bens/manual-de-orientacao-avaliacao-e-alienacao-cautelar-e-definitiva-de-bens-v15.pdf>

⁸ INSTRUÇÃO NORMATIVA SRF Nº 162, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1998
<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=15004&visao=original>

⁹ Depreciação de Bens do Ativo Imobilizado.
<https://www.iob.com.br/newsletterimages/iobstore/sumarios/2014/dez/LIV21231.pdf>

¹⁰ Depreciação de veículos: como calcular para a sua frota. <https://www.cobli.co/blog/como-calcular-a-depreciacao-da-frota/>

Imprescindível, por conseguinte, que os agentes públicos ora representados sejam instados a encaminhar esclarecimentos sobre os fatos ora noticiados, dentre os quais os Certificados de Registro de Veículo – CRV de cada um dos 25 veículos (Portarias nº 90 e 112/2021) objeto de alienação e respectivos registros junto ao DETRAN/PR.

Devem, ainda, informar a maneira como é executada e fiscalizada a manutenção de toda a frota de veículos automotores pertencentes ao Município, explicitando os parâmetros utilizados para o cálculo da depreciação dos bens.

Reputa-se indispensável, por fim, o envio de fotografias atuais de todos os veículos¹¹, separadas por imagens da parte frontal, lateral, traseira e interior (bancos e painel central), cuja apresentação justifica-se pela atual situação de pandemia sanitária, circunstância que inviabiliza a realização de inspeção in loco.

III. DO PEDIDO CAUTELAR

O conteúdo das Portarias nº 090/2021 e nº 112/2021, e dos subsequentes Decretos nº 174/2021, 175/2021, 183/2021 e 184/2021, – de cujo teor extrai-se a fixação de preços abaixo do valor de mercado dos veículos em circulação, e a existência de veículos com até menos de um década de fabricação alienados como sucata pelo valor irrisório de R\$ 250,00 –, **configuram severos indícios de que os ora representados podem dar causa à deflagração de procedimentos de licitação na modalidade Leilão com violação aos princípios da moralidade e da vantajosidade, com elevado potencial de gerar dano ao erário do Poder Executivo de Boa Vista da Aparecida.**

¹¹ Fotografias digitais nas seguintes condições (no mínimo 1 para cada posição): a) 1ª foto – frente; b) 2ª foto – traseira; c) 3ª foto – lateral esquerda; d) 4ª foto – lateral direita; e) 5ª foto – interna.

Nesse sentido, em consonância com os artigos 51 e 53 da Lei Orgânica deste Tribunal, o primeiro que autoriza essa Corte **impor obrigações de fazer e de não fazer**, e o segundo que prevê a possibilidade de **concessão de medida cautelar** quando houver **receio de difícil ou impossível reparação**, afigura-se imperiosa a necessidade, em sede de consignação sumária, de que o Prefeito Leonir Antunes dos Santos e demais agentes públicos representados **sejam impedidos de efetuar a alienação dos bens arrolados nas Portarias nº 090/2021 e 112/2021, de modo a evitar a consumação de possível dano ao erário municipal.**

Aliás, pertinente invocar que este não é primeiro procedimento de fiscalização proposto por esta 4ª Procuradoria de Contas em face do Prefeito Leonir Antunes dos Santos.

Recentemente propusemos a Representação nº 227756/21, com a finalidade de apurar o dano causado ao erário pelo uso indevido de veículo oficial do Município, coincidentemente o mesmo veículo modelo Jetta Highline 2.0 TSI, ano de fabricação 2017, cuja alienação se pretende viabilizar com a edição da Portaria nº 090/2021 e Decreto nº 174/2021, consistente na existência de 71 infrações de trânsito registradas na utilização do automóvel.

Outrossim, considerada a gravidade dos fatos ora noticiados, e dado que, salvo demonstração em contrário, o titular do controle interno, Sr. Nilso Tedy da Silva Suzana, não tomou qualquer providência em relação à estes, revela-se imprescindível sua inclusão no polo passivo, ante a possibilidade de sua responsabilização solidária, consoante prescreve o artigo 6º da lei Complementar nº 113/2005.

IV. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, pautado nos fatos e circunstâncias apuradas, esta 4ª Procuradoria de Contas requer:

a) O recebimento e autuação da presente de Representação da Lei nº 8.666/93;

b) A concessão de **MEDIDA CAUTELAR**, determinando-se que o Prefeito Leonir Antunes do Santos e os membros da Comissão Especial nomeada pelas Portarias nº 90/2021 e nº 112/2021, **abstenham-se de praticar qualquer ato administrativo tendente à efetiva alienação de veículos da frota municipal arrolados no Decretos nº 174/2021, 175/2021, 183/2021 e 184/2021, até que essa Corte se pronuncie sobre a legitimidade do procedimento de avaliação dos bens;**

c) A inclusão no polo passivo e respectiva citação do Sr. **LEONIR ANTUNES DOS SANTOS**, Prefeito do Município de Boa Vista da Aparecida, e dos Srs. **VALDECIR DA SILVA NEIVA, CARLOS SIGNORINI e SÉRGIO BORGES DA SILVA**, na qualidade de membros da Comissão Especial designada pelas Portarias nº 90/2021 e nº 112/2021; oportunizando-lhes o contraditório e todos os elementos que entenderem necessários à correta elucidação dos fatos, bem como para que sejam instados a encaminhar os seguintes esclarecimentos e documentos:

c.1) Certificados de Registro de Veículos – CRV de cada um dos 25 veículos (Portarias nº 90 e 112/2021) objeto de alienação e dos respectivos registros destes junto ao DETRAN/PR, atestando a inexistência de óbices à venda para terceiros;

c.2) Informem como é executada e fiscalizada a manutenção de toda a frota de veículos automotores pertencentes ao Município, explicitando os parâmetros utilizados para o cálculo da depreciação dos bens, com a juntada de eventuais contratos de prestação de serviços firmados para este fim;

c.3) Enviem fotografias atuais de todos os 25 veículos (Portarias nº 90 e 112/2021) objeto de alienação, separadas por imagens da parte frontal, lateral, traseira e interior (bancos e painel central), cuja apresentação justifica-se pela atual situação de pandemia sanitária, circunstância que inviabiliza a realização de inspeção in loco.

c.4) Informem, mediante a juntada dos respectivos documentos comprobatórios, se existe minuta e/ou publicação do procedimento licitatório de Leilão exigido pelo art. 22, inc. V, § 5º da Lei Federal nº 8.666/1993;

d) A inclusão no polo passivo e respectiva citação do Sr. **NILSO TEDY DA SILVA SUZANA**, Controlador Interno do Município Boa Vista da Aparecida, para que esclareça se tomou conhecimento da edição das Portarias nº 90/2021 e nº 112/2021 e dos subsequentes Decretos nº 174/2021, 175/2021, 183/2021 e 184/2021, e, em caso positivo, se adotou ou pretende adotar alguma providência em relação à seus conteúdos;

e) Se, ao final, for constada haver impropriedade na avaliação do bens, seja ao final julgada **PROCEDENTE** a presente Representação da Lei de Licitações para que o Município de Boa Vista da Aparecida adote as providências corretivas necessárias, com vistas a preservação do erário, promovendo a alienação dos bens pelo valor adequado e compatível com a realidade de mercado.

f) Após a decisão de mérito, em se confirmando haver impropriedades ou irregularidades no processo de avaliação, e independentemente do trânsito em julgado, sejam as principais peças dos autos remetidos ao Ministério Público Estadual, ou franqueado seu acesso à integra do processo, para que sejam adotadas as medidas cabíveis e necessárias no âmbito de eventual responsabilização na área cível e criminal.

Nestes termos,

pede deferimento.

Curitiba, 15 de julho de 2021.

Assinatura Digital

GABRIEL GUY LÉGER

Procurador do Ministério Público de Contas